

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1796

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Poder Legislativo	2
Conselhos Municipais	4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DIGITAL****PUBLICAÇÃO GP/LP 45/2024****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, a Prefeitura da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público Listagem referente ao **CANCELAMENTO** a LICENÇA PRÊMIO, nos termos do Decreto 340/2023, Lei 3.573/2016 de 29/03/2016.

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	DATA INÍCIO	DATA FIM	RETORNO	DIAS DE DESCANSO
9003	AMAUURI BELENTI	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
6125	CELUZA LIMA RIBEIRO	20/12/2024	03/01/2025	04/01/2025	15
9771	KELLY CRISTINA DE SOUZA	23/12/2024	21/01/2025	22/01/2025	30
8759	LEANDRO DE SOUZA MATEUS	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
7921	LUCELINA DE FATIMA DA ROCHA	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
7370	MAURO MASONORI KISE	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
7373	MILENE DE FATIMA PRANSTETER OLIVEIRA	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
7374	MIRIAN DA SILVA	23/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	15
8967	MONICA GISELE ARRUDA DE OLIVEIRA	30/12/2024	13/01/2025	14/01/2025	15
9530	SANDRA DA COSTA GUIMARAES DE AZEVEDO	23/12/2024	21/01/2025	22/01/2025	30

Salto, 18 de novembro de 2024
Departamento de Gestão de Pessoas

Prefeitura da Estância Turística de Salto**Aviso de Dispensa nº 472/2024****Processo Administrativo nº 4787/2024****Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário de Meio Ambiente, devidamente autorizada, através do Decreto 190/2024 e conforme disposto do artigo 72 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante artigo 122, inciso III do Decreto Municipal nº 190/2024 de 07 de junho de 2024, quanto a procedimentos fracassados e desertos, após 01 (uma) publicação do aviso de dispensa visando buscar proposta mais vantajosa a essa municipalidade, em 08 de novembro de 2024 a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado. Ratifico a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviço, para manutenção de veículo Citroen, com placa FLX-7098, sendo 01 Resistencia Vent., no valor unitário de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), 01 Mão de obra, no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com a empresa **MANDI AUTO-ELETRICA LTDA, CNPJ: 57.774.572/0001-45**.

Essa contratação se faz necessária para que possa continuar atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, sendo o valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Município de Salto, 14 de novembro de 2024

Flávio Roberto Garcia
Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Salto**Aviso de Dispensa nº 476/2024****Processo Administrativo nº 5639/2024****Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretária de Saúde, devidamente autorizada, através do Decreto 190/2024 e conforme disposto do artigo 72 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante artigo 122, inciso III do Decreto Municipal nº 190/2024 de 07 de junho de 2024, quanto a

procedimentos fracassados e desertos, após 01 (uma) publicação do aviso de dispensa visando buscar proposta mais vantajosa a essa municipalidade, em 11 de novembro de 2024 a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado. Ratifico a contratação de empresa especializada para manutenção do veículo Fiat Uno Mille Economy, ano 2012 - placas EHE-4087, sendo 04 Pneus no valor unitário de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo o valor total de R\$ 1.199,60 (mil centos e noventa e nove reais e sessenta centavos), 04 Válvulas no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), 04 Balanceamento no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), 04 Montagem valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) e 01 Alinhamento no valor unitário de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), com a empresa **AUTO MECANICA BARROS LTDA, CNPJ: 24.281.268/0001-07**.

Essa contratação se faz necessária devido desgaste irregular e prolongar a vida útil dos novos pneus, assegurando o bom desempenho do veículo, sendo o valor total de R\$ 1.419,50 (mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Município de Salto, 13 de novembro de 2024

Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

PODER LEGISLATIVO**Termo de Adjudicação e Homologação**

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Processo Administrativo nº 19/2024

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº 19/2024, devidamente justificados, conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações e Ato da Mesa nº 06/2023 e no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, em observância ao Edital nº 07/2024, resolvo **ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024** realizado na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote:1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Objeto da Licitação:	AGUA MINERAL EM COPO 200 ML, CAIXACOM 48 COPOS
Quantidade:	730 Caixa(s)
Marca:	PURACUA
Valor Unitário:	R\$ 30,69
Valor Total:	R\$ 22.403,70
Participante Vencedor:	THHD COMERCIAL LTDA
Documento do Licitante:	50.076.064/0001-44
Cidade UF:	São Paulo - SP
Valor total Contratado:	R\$ 22.403,70
Número do Lote:2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Objeto da Licitação:	AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS
Quantidade:	120 Unidade(s)
Marca:	CRISTAL PREMIER
Valor Unitário:	R\$ 12,82
Valor Total:	R\$ 1.538,40
Participante Vencedor:	THHD COMERCIAL LTDA
Documento do Licitante:	50.076.064/0001-44
Cidade UF:	São Paulo - SP



Valor total Contratado: R\$ 1.538,40

**TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 23.942,10 (VINTE E TRÊS
MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ
CENTAVOS)**

Estância Turística de Salto, em 14 de novembro 2024

Edival Pereira Rosa

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

.....



CONSELHOS MUNICIPAIS

Prefeitura
do Salto
TurísticaPrefeitura Municipal da Estância Turística de Salto
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO
11/11/2024

N.º AF 028/24

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: Av. Apaloosa, Lote 01, Qd I, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 330, Salto - SP
Inscrição Municipal: 01.05.0199.0010.0001

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL

ANTONIO CLAUDIO D'ELBOUX BORTOLOTTI

RELATORIO:

No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:

- 02 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III: Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Como a infração foi cometida contra árvore de espécie nativa, a multa é de 3 (três) vezes o valor da infração cometida (**Art. 55**).

Em razão de infração aos **artigos 45 e 55 da Lei Municipal nº 3.490/ 2015**, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº **01.05.0199.0010.0001** situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em:

R\$ 4.667,52 conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO
11/11/2024

N.º AF 029/24

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: Av. Apaloosa, nº 350 - Lt 01 Qd H, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 330, Salto - SP
Inscrição Municipal: 01.05.0198.0010.0001

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL

OTILIO CUSTODIO DE OLIVEIRA

**RELATORIO:**

- No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
- 02 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo nativo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III:

Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Como a infração foi cometida contra árvore de espécie nativa, a multa é de 3 (três) vezes o valor da infração cometida (**Art. 55**).

Em razão de infração ao artigo 45 da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0198.0010.01 01 situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em: **R\$ 4.667,52** conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO
11/11/2024

N.º AF 030/24

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: Alam. Percheron 184 - Lt 01 Qd B, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 340, Salto-SP

Inscrição Municipal: 01.05.0192.0010.0001

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL

AMERICO MITUO ENDO

RELATORIO:

- No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
- 03 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

**RELATORIO:**

No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:

- 03 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III:

Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Em razão de infração ao artigo 45 da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o

identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº **01.05.0192.0010.01 01**

situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em:

R\$ 1.555,84 conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

Número da advertência : M139 /2024

Autuado : MARCIO APARECIDO DE SOUZA

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

MARCIO APARECIDO DE SOUZA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0390.0001

situado a: RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 39 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Número da advertência : M140 /2024
Autuado : MANOEL DE FRANÇA SILVA SANTOS

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

MANOEL DE FRANÇA SILVA SANTOS
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0360.0001
situado a: **RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 36 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP**
ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Número da advertência : M141 /2024
Autuado : ALEXSANDRA DA COSTA CAMARGO

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ALEXSANDRA DA COSTA CAMARGO
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0320.0001
situado a: **RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 32 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP**
ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Número da advertência : M142 /2024

Autuado : ANDERSON DE SOUZA SILVA

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ANDERSON DE SOUZA SILVA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.07.0523.0090.0001**

situado a: **RUA ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS LOTE 07 QUADRA B RESIDENCIAL ITALO FABBRI SALTO-SP**

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Prefeitura
da Estância Turística
de SaltoPrefeitura Municipal da Estância Turística de Salto
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**AUTO DE INFRAÇÃO**

DATA DA INSPEÇÃO

11/11/2024

N.º AF 028/24

LOCAL DA INFRAÇÃO**Endereço:** Av. Apaloosa, Lote 01, Qd I, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 330, Salto - SP**Inscrição Municipal:** 01.05.0199.0010.0001**IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL**

ANTONIO CLAUDIO D'ELBOUX BORTOLOTTI

RELATORIO:

No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:

- 02 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III: Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Como a infração foi cometida contra árvore de espécie nativa, a multa é de 3 (três) vezes o valor da infração cometida (**Art. 55**).

Em razão de infração aos **artigos 45 e 55 da Lei Municipal nº 3.490/ 2015**, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº **01.05.0199.0010.0001**

situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em:

R\$ 4.667,52 conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO

11/11/2024

N.º AF 029/24

LOCAL DA INFRAÇÃO**Endereço:** Av. Apaloosa, nº 350 - Lt 01 Qd H, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 330, Salto - SP**Inscrição Municipal:** 01.05.0198.0010.0001**IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL**

OTILIO CUSTODIO DE OLIVEIRA

**RELATORIO:**

- No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
- 02 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo nativo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III:

Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Como a infração foi cometida contra árvore de espécie nativa, a multa é de 3 (três) vezes o valor da infração cometida (**Art. 55**).

Em razão de infração ao artigo 45 da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0198.0010.01 01 situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em: **R\$ 4.667,52** conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO
11/11/2024

N.º AF 030/24

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: Alam. Percheron 184 - Lt 01 Qd B, Res. Haras Paineiras CEP 13324 - 340, Salto-SP
Inscrição Municipal: 01.05.0192.0010.0001

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL

AMERICO MITUO ENDO

RELATORIO:

- No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
- 03 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

**RELATORIO:**

No dia 11/11/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:

- 03 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a **Lei Municipal 3.490/2015** conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme o seu artigo 54, inciso III:

Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore, por promover poda drástica em espécie vegetal de porte arbóreo (**Redação dada pela Lei 4.020/2023**).

Em razão de infração ao artigo 45 da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº **01.05.0192.0010.01 01** situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em: **R\$ 1.555,84** conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

Número da advertência : M139 /2024

Autuado : MARCIO APARECIDO DE SOUZA

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

MARCIO APARECIDO DE SOUZA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0390.0001

situado a: **RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 39 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP**
ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Número da advertência : M140 /2024
Autuado : MANOEL DE FRANÇA SILVA SANTOS

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

MANOEL DE FRANÇA SILVA SANTOS
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0360.0001
situado a: **RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 36 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP**
ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Número da advertência : M141 /2024
Autuado : ALEXSANDRA DA COSTA CAMARGO

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ALEXSANDRA DA COSTA CAMARGO
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0680.0320.0001
situado a: **RUA NILZA VITALE FABBRI LOTE 32 QUADRA D JARDIM TAQUARAL SALTO-SP**
ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Número da advertência : M142 /2024

Autuado : ANDERSON DE SOUZA SILVA

No dia 14/11/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ANDERSON DE SOUZA SILVA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0523.0090.0001

situado a: **RUA ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS LOTE 07 QUADRA B RESIDENCIAL ITALO FABBRI SALTO-SP**

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, quinta-feira, 14 de novembro de 2024